



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.975/2009

“MODIFICA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ROSELITO SOARES DA SILVA, Prefeito Municipal  
de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

**Art. 1º** - A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Itaituba fica modificada na forma da presente Lei.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Administração absorve a estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda e da Secretaria Municipal de Planejamento,

**Parágrafo Primeiro:** Na nova estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração a Diretoria Administrativa passa a absorver a estrutura da Diretoria de Patrimônio e a Diretoria de Tributos passa a absorver a estrutura da Diretoria de Imobiliário;

**Parágrafo Segundo:** Fica criada a Diretoria de Planejamento, modificando a estrutura de suas Diretorias antes existentes conforme o disposto no artigo 33 da Lei nº 1559/97.

**Art. 3** - A Secretaria Municipal de Administração passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

- I - Gabinete do Secretário
- II- Diretoria Administrativa
- III- Diretoria de Recursos Humanos
- IV- Diretoria de Compras
- V - Diretoria de Tributos
- VI - Diretoria de Contabilidade
- VII- Diretoria de Registro e Movimentação de Valores
- VIII - Diretoria de Planejamento

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Mineração e Meio Ambiente absorve a estrutura da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, e passa denominar-se Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Produção – SEMMAP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único:** Na nova estrutura organizacional da SEMMAP, ficam unificadas a Diretoria de Mineração e Meio Ambiente, bem como a Diretoria de Turismo, Indústria e Comércio.

**Art. 5º** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Produção – SEMMAP, passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

- I- Gabinete do Secretário;
- II- Diretoria de Meio Ambiente e Mineração;
- III- Diretoria de Turismo, Indústria e Comércio

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social absorve a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Desporto

**Parágrafo Primeiro:** Na nova estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficam unificadas as Diretorias de Cultura e Desporto.

**Parágrafo Segundo:** 1º. Extingue-se a Diretoria Administrativa prevista no Art. 3º, b, § 2º, da Lei Municipal nº 1.936/2008.

**Art. 7º** - A presente mudança na estrutura organizacional das secretarias acima mencionadas observa as premissas na gestão do serviço público municipal, em consonância com o disposto na Lei nº 1.559/1997, e as diretrizes básicas estabelecidas no Decreto nº 076/00, de 21 de junho de 2000.

**Art. 8º** - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.570/98, de 19 de fevereiro de 1.998, onde a Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itaituba- COMTRI, permanece diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, com a seguinte estrutura organizacional:

- I. Coordenadoria Municipal de Trânsito
- II. Divisão de Circunscrição Municipal de Trânsito
- III. Divisão da Guarda Municipal de Trânsito

**Art. 9º** - A Diretoria Municipal de Trânsito passa a ter os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – Coordenador Municipal de Trânsito .....	DAS 5
II- Chefe da Divisão de Circunscrição Municipal de Trânsito .....	DAS 4
III- Chefe da Divisão da Guarda Municipal de Trânsito .....	DAS 4

**Art. 10** - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.864/2007, de 16 de julho de 2.007, atribuindo ao cargo de Subprefeito, a remuneração equivalente ao DAS 5, de provimento em comissão, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.559/97 e suas alterações e Lei Municipal nº 1.783/04.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 11** - No sentido de disciplinar o quantitativo de Unidades Administrativas de Direção que compõe os órgãos da Administração Direta, ficam estabelecidas as seguintes limitações:

**Parágrafo Primeiro:** Cada Secretaria ou Órgão do mesmo nível hierárquico disporá no máximo de 07 (sete) Diretorias ou Unidades Administrativas do Mesmo Nível.

**Art.12** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder as modificações no orçamento do ano de 2009, necessárias ao cumprimento desta Lei, respeitada a legislação vigente.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, em 22 de outubro de 2.009.

**ROSELITO SOARES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na  
Secretaria Municipal de Administração,  
na mesma data.

**SANDRA APARECIDA DE LIMA SILVA**  
Secretária Municipal de Administração